



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2022/PROGRAD-GAB-UFMG

Belo Horizonte, (data da assinatura eletrônica).

Aos(Às) Diretores(as) de Unidades Acadêmicas

Aos(Às) Coordenadores(as) de Colegiados de Cursos de Graduação

Aos(Às) Chefes de Departamentos Acadêmicos

**Assunto: Orientações sobre processos avaliativos, aferição de assiduidade e flexibilizações do regime acadêmico**

Prezado(a) Senhor(a),

Enviamos para conhecimento e providências, a [Resolução CG Nº 02/2022](#), de 17 de fevereiro de 2022, que “*dispõe sobre flexibilizações no regime acadêmico e diretrizes sobre processos avaliativos dos cursos de graduação da UFMG durante o período de pandemia de covid-19*”.

### 1. Processos avaliativos e aferição de assiduidade

Sobre diretrizes para processos avaliativos e aferição de assiduidade, o art. 3º da [Resolução CG Nº 01/2022](#), de 13 de janeiro de 2022, e o art. 3º da [Resolução CG Nº 02/2022](#), de 17 de fevereiro de 2022, estabelecem que:

- para as atividades acadêmicas curriculares (AACs) que combinarem atividades presenciais e remotas (RP), a definição dos **formatos das atividades avaliativas** deverá considerar a proporção das parcelas de carga horária ofertadas, para a turma da AAC, em modo remoto assíncrono, remoto síncrono ou presencial, assim como a concepção de avaliação formativa, semelhante ao definido para o ensino híbrido emergencial (EHE);
- as atividades avaliativas realizadas nos formatos remoto síncrono e presencial deverão ocorrer no mesmo **horário previsto na oferta da AAC**;
- o docente responsável pela AAC deverá ofertar uma **avaliação suplementar**, envolvendo conteúdo, competências e habilidades compatíveis com a avaliação original e aplicada no mesmo horário previsto na oferta da AAC ou em horário alternativo acordado entre as partes, aos estudantes que não puderem estar presentes em determinada atividade avaliativa, realizada nos formatos remoto síncrono ou presencial, mediante apresentação de justificativa enviada até 10 (dez) dias após realização da atividade avaliativa, **observando o disposto na [Resolução CEPE Nº 09/2008](#)**, de 28 de outubro de 2008.
- a **aferição de assiduidade** é vedada para as atividades didáticas remotas assíncronas e, no caso de encontros síncronos, é permitida apenas para aqueles nos quais é imprescindível a participação do estudante, exigindo-se, para tal, análise prévia e aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente. Para aulas presenciais, permanecem válidas as

definições do art. 11 das [Normas Gerais de Graduação](#) (NGG);

- o professor responsável pela AAC deverá disponibilizar o respectivo plano de ensino no ambiente virtual de aprendizagem até o término da primeira semana de aulas. Para mais informações sobre plano de ensino, recomendamos a leitura do [Ofício Circular Nº 01/2022/PROGRAD-GAB-UFMG](#), de 14 de janeiro de 2022.

A partir do primeiro período letivo de 2022, está revogada a da [Resolução CG Nº 09/2021](#), de 2 de setembro de 2021.

## 2. Flexibilizações temporárias no regime acadêmico

Ressaltamos que, a partir do primeiro período letivo de 2022, estão revogadas as disposições da [Resolução CEPE Nº 05/2021](#), de 19 de agosto de 2021. No entanto, considerando que, para muitos estudantes, o primeiro período letivo de 2022 será o primeiro com atividades presenciais após intervalo de dois anos com mudanças temporárias, a Câmara de Graduação definiu, nos termos do art. 2º da [Resolução CG Nº 02/2022](#), de 17 de fevereiro de 2022:

- que **não** haverá **desligamento por infrequência** (definido no inciso VI do art. 87 das [NGG](#)) referente ao primeiro período letivo de 2022;
- sobre a possibilidade de concessão de trancamento parcial ou total de matrícula, com justificativa, nos termos do inciso V do art. 54 das [Normas Gerais de Graduação](#) (NGG), que tenha *“como fundamentação a impossibilidade de acompanhamento da(s) AAC(s), especialmente, pelos estudantes em condição de vulnerabilidade,*

*em decorrência da persistência dos efeitos da pandemia da Covid-19, observando-se para tal os prazos previstos no Calendário Escolar e o disposto nos artigos 96 e 97 das [NGG](#)".* Portanto, tal justificativa deverá vir acompanhada de documentação comprobatória e será analisada pelo Colegiado;

- sobre a possibilidade de concessão de regime especial para estudantes impedidos de realizarem atividades presenciais por indicação de quarentena ou isolamento. Neste caso, a exigência de laudo médico (art. 5º e no inciso II do art. 6º da [Resolução CEPE Nº 14/2019](#), de 14 de novembro de 2019) emitido pelo Departamento de Atenção à Saúde do Trabalhador (Dast) será substituída pela autodeclaração (para caso de quarentena por contato do estudante com caso confirmado de covid-19) ou atestado médico (para caso de indicação de isolamento por confirmação do diagnóstico de covid-19 para o estudante) conforme encaminhamentos após acesso ao sistema [MonitoraCovid UFMG](#) (alíneas a) e b) do inciso I do art. 2º).

Solicitamos ampla divulgação do conteúdo deste Ofício Circular à comunidade. Reiteramos, aos Colegiados, que continuaremos prestando esclarecimentos sobre retorno presencial por meio do [Moodle da Prograd](#).

Colocando-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

PROFA. BENIGNA MARIA DE  
OLIVEIRA

PROF. BRUNO OTÁVIO SOARES  
TEIXEIRA

Pró-Reitora de Graduação

Pró-Reitor Adjunto de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 18/02/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Pró-reitor(a)**, em 18/02/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1265922** e o código CRC **663166CB**.

Referência: Processo nº 23072.201858/2022-65

SEI nº 1265922